



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 97

DE 22 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) nas categorias de iniciação, atualização, capacitação e aperfeiçoamento, sobre a sua criação e organização, seu regime didático e suas atividades acadêmicas, no âmbito do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as os autos do Processo nº 23147.003102/2022-31, bem como;

I - que a educação profissional e tecnológica, cuja oferta compete aos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, conforme o Art. 6º, Inciso I da Lei Nº 11.892 de 29 de Dezembro de 2008, compreende os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, de acordo com o Art. 39, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996, segundo a redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008.

II - que a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica, é um dos objetivos dos Institutos Federais conforme o Art. 7º, Inciso II da Lei Nº 11.892 de 29 de Dezembro de 2008;

III - a necessidade de que o Ifes atenda às demandas sociais por um ensino de qualidade comprometido com a formação continuada de profissionais de diversas áreas e níveis de formação, visando à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

IV - a necessidade de atualizar e unificar os procedimentos para a criação e o funcionamento dos cursos de iniciação, atualização, capacitação e aperfeiçoamento, incorporando a aprendizagem das experiências acumuladas às normas acadêmicas;

V - a necessidade de proporcionar qualidade à formação oferecida num nível de ensino que precisa de regulamentação e avaliação acadêmica e institucional sistemática;

VI - a necessidade de organizar e orientar o trabalho conjunto dos diversos órgãos e unidades do Ifes diante da responsabilidade da gestão acadêmica de seus cursos;

VII - as decisões proferidas pelo Conselho Superior em sua 77ª. Reunião Ordinária realizada em 22 de julho de 2022.

RESOLVE: Aprovar o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada do Ifes



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO I

Das Diretrizes e Finalidades

Art. 1º. Os cursos de que trata este Regulamento se destinam a dar cumprimento ao disposto no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e são regidos pela legislação pertinente, por este Regulamento, pelas demais normas e orientações complementares estabelecidas pelos órgãos de assessoramento superior do Ifes e por seus regulamentos próprios.

Art. 2º. Os cursos de formação inicial e continuada, doravante denominados Cursos FIC, são cursos regulamentados pelo Ifes que visam a formação introdutória, a complementação e a ampliação do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber, compreendendo também a qualificação profissional.

§1º Os cursos FIC para qualificação profissional, também chamados de cursos de capacitação, têm como objetivo socializar conhecimentos sistematizados para capacitar pessoas em atividades profissionais específicas, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento do seu desempenho profissional e um manejo mais adequado de procedimentos e técnicas.

§2º Cursos de aperfeiçoamento de nível superior, cursos de especialização técnica, cursos de especialização tecnológica, cursos livres e cursos especiais não são objeto deste regulamento.

Art. 3º. A prática pedagógica docente nos cursos FIC deverá se pautar:

I – na valorização dos conhecimentos prévios e experiências extraescolares dos discentes;

II – no reconhecimento das especificidades do discente, especialmente:

a) as relacionadas às diferentes gerações, por um diálogo intergeracionais;

b) os diversos percursos escolares e profissionais;

c) os diferentes ritmos de aprendizagem;

d) as relacionadas às questões de gênero e sexualidade;

e) as relacionadas às diferenças étnico-raciais;

f) as relacionadas às pessoas com deficiência e com necessidades específicas; e

g) as relacionadas à origem territorial, urbana ou do campo;

III – no trabalho coletivo entre docentes e equipe pedagógica;

IV – no diálogo entre instituição e comunidade;

V – na interdisciplinaridade;

VI – estratégias e técnicas didático-metodológicas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

VII – no uso das Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs.

CAPÍTULO II

Da Classificação

Art. 4º. Os Cursos FIC estão compreendidos nas seguintes categorias, quanto à sua finalidade:

I - formação inicial: são cursos de formação inicial que tem como objetivo oferecer noções básicas ou introdutórias a respeito de área específica do conhecimento ou de formação profissional, podendo ainda ter caráter de divulgação de conhecimentos e informações técnicas, científicas, artísticas e culturais ou revisão de conteúdos básicos de componentes curriculares de outros cursos.

II - formação continuada: são cursos de formação continuada que tem como objetivo atualizar e aprofundar conhecimentos, habilidades ou técnicas, atendendo a necessidades focalizadas de uma área do conhecimento ou de formação profissional.

Art. 5º. Os Cursos FIC, quanto à sua natureza, podem ser qualificados como:

I – Ações de Ensino: quando sua finalidade for a preparação para a vida produtiva e social, por meio da inserção/reinserção de jovens e trabalhadores no mundo do trabalho a partir de cursos de oferta difusa, livre e aberta à comunidade em geral, com suas matrículas condicionadas à capacidade de aproveitamento da formação, e não necessariamente ao nível de escolaridade. Inclui cursos de capacitação profissional, aperfeiçoamento e atualização profissional de trabalhadores. As competências a serem desenvolvidas nesses cursos devem estar identificadas no perfil profissional do egresso, o qual deve estar relacionado à ocupação prevista no Catálogo de Cursos FIC do Ministério da Educação ou, excepcionalmente, ofertados de forma experimental mediante justificativa. [\(alterado pela Resolução ConSup nº 165/2023\)](#)

II – Ações de Extensão: quando a sua proposição resultar de uma interação dialógica direta do Ifes com um ou mais segmentos da sociedade ou organizações externas ao Ifes, em que se estabelece uma demanda explícita cujo atendimento pelo Ifes deve ter o objetivo de promover transformações positivas na sociedade, com ênfase na inclusão social e produtiva, na geração de renda e na viabilização de ações relacionadas com a inovação, com o empreendedorismo e com a produção e difusão e popularização técnico-científica, artística e cultural. Estão compreendidos também os cursos formalmente vinculados a programas e projetos de Extensão, conforme diretrizes estabelecidas pela Câmara de Extensão do Ifes;

III – Ações de Desenvolvimento Institucional: quando a sua motivação for o desenvolvimento de servidores do Ifes de acordo com as diretrizes institucionais para o desenvolvimento de pessoas geridas no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional do Ifes e, nos campi, das Coordenações de Desenvolvimento de Pessoas ou órgãos equivalentes; e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

IV – Ações de Pesquisa: quando a sua finalidade for complementar a formação inicial e continuada da sociedade, promover a capacitação e a atualização de profissionais nas áreas de educação profissional e tecnológica, objetivando o desenvolvimento de aptidões que auxiliem nas práticas de pesquisa científica.

§2º A natureza de um Curso FIC é definida por sua motivação ou finalidade principal, conforme estabelecido no caput, o que não deve sofrer prejuízo decorrente da oferta de vagas para público distinto do público-alvo específico do curso, seja no caso de formação de turmas mistas quanto da oferta de vagas remanescentes.

§2º Demais disposições relacionadas a cursos FIC de extensão estão determinadas em regulamento próprio.

§3º REVOGADO ([alterado pela Resolução ConSup nº 168/2023](#))

Art. 6º. Os cursos de formação inicial e continuada do Ifes podem ser ofertados nas seguintes modalidades:

I – presencial; e

II – a distância.

Parágrafo único. Quando um curso FIC for ofertado pela plataforma MOOC institucional, deverá ser observada a regulamentação específica.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa e Funcionamento

Art. 7º. Conforme qualificação a seguir dos Cursos FIC em função de sua natureza, a sua gestão será realizada nas seguintes instâncias:

I – Cursos FIC qualificados como Ações de Ensino:

a) Nos campi: coordenador do Curso FIC em conjunto com Coordenadoria do Curso e a Diretoria de Ensino, quando se tratar de ação vinculada aos cursos técnicos e de graduação; e coordenador do Curso FIC em conjunto a Coordenação do Curso e a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ou Coordenação/Diretoria equivalente) quando se tratar de ação vinculada aos cursos de pós-graduação.

b) Na Reitoria: coordenador do Curso FIC em conjunto com Coordenadoria do Curso e a Diretoria de Ensino, quando se tratar de ação vinculada aos cursos técnicos e de graduação; e coordenador do Curso FIC em conjunto a Coordenação do Curso e a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ou Coordenação/Diretoria equivalente) quando se tratar de ação vinculada aos cursos de pós-graduação
OU b) Na reitoria: Pró-reitoria de Ensino.

II – Cursos FIC qualificados como ações de Extensão:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

a) Nos campi: coordenação do Curso FIC em conjunto com a Coordenação ou Diretoria de Extensão ou órgão equivalente do campus designado para a gestão da Extensão.

b) Na Reitoria: Pró-reitoria de Extensão.

III – Cursos FIC qualificados como ações de Desenvolvimento Institucional:

a) Nos campi e na Reitoria: coordenação do Curso FIC, em conjunto com Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria e Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

IV – Cursos FIC qualificados como ações de Pesquisa:

a) Nos campi: coordenação do Curso FIC, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do campus ou outro órgão equivalente do campus.

b) Na Reitoria: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º. Para cada Curso FIC deverá ser designada 1 (uma) pessoa para a sua coordenação, que deverá ser servidor(a) do Ifes (ativo ou inativo) com, pelo menos, as seguintes atribuições:

I - elaborar a proposta de oferta do curso;

II - coordenar a elaboração do(s) plano(s) de ensino do curso;

III - acompanhar o trâmite do processo de solicitação de oferta do curso;

IV - organizar a oferta do curso após a sua autorização, em conformidade com os regulamentos e legislação vigente, providenciando todas as condições necessárias para a sua realização, em conjunto com servidores e colaboradores designados para o apoio pedagógico, técnico e administrativo;

V - assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;

VI - providenciar o cadastramento dos participantes e da equipe executora do curso em sistema de informação indicado pela Pró-reitoria relacionada à natureza do curso, para fins de certificação, bem como realizar o registro dos certificados;

VII - realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;

VIII - supervisionar a constante atualização dos registros de frequência e desempenho acadêmico dos estudantes; e

IX - apresentar relatórios parciais e de conclusão referente ao conjunto de turmas de cada oferta do curso.

§1º A coordenação de um Curso FIC deverá estar a cargo de apenas 1 (um) coordenador, que poderá ser auxiliado por no máximo 1 (um) coordenador adjunto, cabendo a este último a atribuição de auxiliar o coordenador a cumprir o estabelecido no caput, bem como de responder pela coordenação do curso na ausência do Coordenador.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§2º Uma pessoa pode coordenar mais de um Curso FIC simultaneamente.

§3º O coordenador poderá ser denominado supervisor, indiferentemente, possuindo ambos as mesmas atribuições discriminadas no caput.

§4º Caso a pessoa designada para coordenação do curso não pertença ao quadro permanente de servidores do Ifes, deverá ser constituída uma coordenação adjunta exercida por servidor do quadro permanente do Ifes.

Art. 9º. A gestão dos Cursos FIC será realizada, no âmbito da Reitoria, por setores ou comissões designadas pelas Pró-reitorias afins à natureza dos cursos, que deverão:

I – avaliar os instrumentos, trâmites e processos relativos aos Cursos FIC de sua competência e, quando for o caso, propor melhorias por meio de pareceres destinados aos responsáveis ou outros órgãos correlacionados;

II – assessorar os setores ou coordenadorias dos campi nos processos de elaboração e avaliação de projetos e na avaliação da execução de Cursos FIC de sua competência;

III – organizar relatórios gerenciais anuais sobre a elaboração, proposição e avaliação de Cursos FIC de sua competência;

IV – elaborar modelos de referência para projetos de Cursos FIC de sua competência, em conjunto com seus executores institucionais mais frequentes;

V – avaliar processos de solicitação e relatórios de execução Cursos FIC de sua competência;

VI – gerenciar o cadastramento dos Cursos FIC de sua competência, bem como de seus certificados; e

VII – outras atividades correlatas designadas pela Pró-reitoria à qual estão vinculados.

CAPÍTULO IV

Da Proposição e Autorização de Oferta

Art. 10 É permitido a qualquer servidor do Ifes, na qualidade de proponente a Coordenador de Curso FIC, propor a oferta de Cursos FIC, devendo para tanto elaborar o seu projeto pedagógico, conforme modelo apresentado no Anexo I, sendo que o resultado sobre a autorização de sua oferta decorrerá do trâmite de processo de solicitação de oferta de curso, que deverá atender às seguintes diretrizes:

I – a elaboração do projeto pedagógico de Curso FIC do Ifes e a coordenação do curso são de responsabilidade do/a servidor do Ifes que fará a proposição da oferta do curso (proponente);

II – a oferta do curso deverá ter a anuência da chefia imediata do/a proponente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

III – o projeto pedagógico do curso FIC a ser ofertado deverá ser avaliado, com emissão de parecer pedagógico, na unidade responsável pela oferta do curso, por servidor/a com formação compatível com essa atividade;

IV – a proposta de curso FIC, compreendendo o seu projeto pedagógico de curso e documentação complementar, deve ser avaliado pelo setor responsável na unidade (coordenação geral ou diretoria) pela gestão de atividades de ensino, de pesquisa, de extensão ou de desenvolvimento institucional, conforme a natureza do curso;

V – após avaliação das instâncias competentes na unidade responsável pela oferta do curso, o mesmo deverá seguir para Reitoria, para cadastramento em sistema institucional próprio; e

VI – após o cadastramento, a unidade responsável pela oferta do curso deverá ser comunicada formalmente, pela instância responsável pelo cadastramento, de que a oferta do curso está autorizada.

§1º As unidades do Ifes deverão estabelecer prazos periódicos para as atividades de planejamento, institucionalização, oferta, execução e avaliação de cursos FIC, no mínimo trimestralmente.

§2º As Pró-reitorias deverão estabelecer, em regulamentos específicos, os trâmites processuais detalhados para institucionalização de cursos, no âmbito de sua atuação e conforme a natureza do curso, contendo as formas e critérios de avaliação de projetos pedagógicos de Cursos FIC de suas respectivas competências, as formas de registro adicionais, bem como o escopo das avaliações nos âmbitos dos campi e da Reitoria.

§3º Cursos inteiramente concebidos e majoritariamente executados por outras organizações não poderão ser institucionalizados com o objetivo de viabilizar somente a certificação pelo Ifes.

§4º São autorizados a emitir parecer pedagógico para fins de cadastramento dos Cursos FIC, servidores do quadro permanente do Ifes que ocupem exclusivamente:

I - cargo de pedagogo; ou

II - cargo de técnico em assuntos educacionais que atuam em setores de gestão pedagógica; ou

III - cargo de docente EBTT, desde que possua formação em pedagogia.

§5º O proponente de curso FIC não poderá fazer parecer pedagógico para curso cuja oferta esteja sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

Seção I

Do Regimento do Curso Da Oferta de Cursos e Seleção

Art. 11 Considerando os princípios de impessoalidade e igualdade, o processo seletivo, para ingresso dos discentes em turmas de Cursos FIC, deve ser instaurado por meio de edital público, exceto quando:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

I - a oferta do curso for regulamentada por legislação superior específica que discipline o processo seletivo de outra forma; e

II - quando o curso for realizado em regime de contratação ou convênio, observando a legislação vigente.

§1º Os editais dos processos seletivos para os Cursos FIC deverão ser divulgados no portal institucional do Ifes na Internet em página específica e com endereço e formas de navegação tais que permitam a qualquer pessoa fácil visualização e acesso.

§2º Aos candidatos com necessidades específicas será garantida a condição diferenciada de realização da prova ou outro instrumento de seleção do processo seletivo, de forma a permitir a acessibilidade.

§3º As Pró-reitorias afins à natureza do curso poderão estabelecer orientações específicas para a realização dos processos seletivos para Cursos FIC de sua competência.

Art. 12 A oferta de novas turmas após o término da execução dos cursos, contemplando a quantidade de turmas previstas no projeto pedagógico, está condicionada à apresentação de relatório de execução com os resultados de avaliações feitas conforme determina este regulamento.

§1º É vedada a oferta de turmas de dependência para Cursos FIC.

§2º É vedado o aproveitamento de componentes curriculares de Cursos FIC, a não ser para a composição de itinerários formativos previamente estabelecidos.

Seção II

Da Matrícula

Art. 13 A matrícula é o ato administrativo que vincula efetivamente o aluno a um curso para o qual foi aprovado no processo seletivo, satisfeitas as condições de ingresso e obedecidos os pré-requisitos.

Parágrafo único. Todas as normas/requisitos de matrícula devem ser informadas no projeto pedagógico do curso e/ou edital do processo seletivo, em função da modalidade de oferta e em consonância com a legislação em vigor.

Art. 14 Poderá ser requerida pré-matrícula de ingresso conforme previsão em edital de processo seletivo.

Art. 15 Os dados de cursos de que trata esta Resolução e os dados de seus participantes devem ser cadastrados pelas unidades administrativas executoras nos seguintes sistemas:

I - em sistema institucional que tenha como finalidade o registro de participantes, bem como o registro e a emissão de certificados; e, adicionalmente:

II - no Sistec, conforme seu manual, exceto os cursos com carga horária inferior a 20 horas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§1º O proponente antes da consolidação da proposta de curso FIC, deverá consultar o catálogo de Cursos FIC do Ministério da Educação, de forma a verificar a possibilidade do enquadramento do curso que está propondo em alguma dessas categorias.

§2º Cursos que não se enquadrem nas categorias que constam no catálogo de Cursos FIC do Ministério da Educação, serão considerados casos excepcionais, podendo ser solicitados justificativa e eventuais ajustes ao proponente para o cadastramento no Sistec.

§3º Os dados dos estudantes e do curso a serem cadastrados no Sistec deverão ser encaminhados pela coordenação do curso FIC para a Coordenadoria de Registros Acadêmicos, dando ciência à Diretoria de Ensino (ou órgão equivalente), no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de início do curso.

Art. 16 A inserção do curso FIC no Sistema Acadêmico institucional será definida na unidade executora do curso, mediante avaliação de viabilidade a ser feita por representantes do setor pedagógico, setor de gestão do ensino, proponente do curso e CRA.

§1º Os critérios para inserção do curso no sistema acadêmico são os seguintes:

- a) se os alunos serão submetidos a avaliação de desempenho, que produza o registro adequado das avaliações no sistema acadêmico;
- b) se o resultado do aluno é passível de aprovação/reprovação no curso;
- c) da necessidade do estudante utilizar as credenciais do sistema acadêmico institucional para acesso à unidade executora do curso e utilização de sua infraestrutura, equipamentos e serviços, conforme os requisitos definidos no projeto pedagógico de curso.

§2º Caso o curso faça jus ao registro no Sistema Acadêmico, as atividades de registro dos dados dos estudantes nesse sistema serão realizadas pelos setores da unidade ofertante conforme as atribuições regimentais, de acordo com a capacidade de atendimento de cada setor. Se não existir possibilidade de atendimento devido à capacidade de algum setor estar esgotada em um dado momento, a oferta do curso deverá ser reprogramada para um outro momento em que seja possível o devido atendimento.

§3º Caso o curso faça jus ao registro no Sistema Acadêmico, compete ao setor de gestão pedagógica, conforme estrutura administrativa da unidade executora, o cadastro da matriz do curso neste sistema.

§4º No caso da opção pelo uso do sistema acadêmico institucional, a coordenação e o corpo docente do curso deverão efetuar os devidos registros nesse sistema e encerrá-los em tempo hábil, juntando as pautas ao(s) relatório(s) de execução do curso.

Art. 17 Eventuais pendências no uso do sistema acadêmico institucional e do sistema institucional utilizado para registro e emissão de certificados deverão gerar impedimentos de emissão de nada consta nos respectivos setores, para os responsáveis pelos registros (coordenação e/ou membros do corpo docente do curso, conforme cada caso).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 18 De acordo com as características e carga horária dos cursos ofertados, a coordenação acompanhará as atividades iniciais, com o objetivo de identificar os alunos evadidos/desistentes, para que sejam convocados os suplentes, quando possível.

Parágrafo único A coordenação do curso FIC deverá informar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos a relação dos alunos evadidos/desistentes e encaminhar planilha com os dados necessários para inclusão dos suplentes no SISTEC em tempo hábil.

Art. 19 Não será permitido o trancamento de matrícula e a transferência em todos os cursos FIC de que trata esta Resolução.

Seção III

Da Estrutura Curricular e da Carga Horária

Art 20 Os componentes curriculares dos Cursos FIC correspondem a disciplinas e atividades curriculares específicas que compõem as suas matrizes curriculares, onde são registrados os conteúdos programáticos previstos e/ou objetivos de aprendizagem para serem trabalhados por meio de variadas atividades acadêmicas, bem como seus processos de avaliação.

§ 1º A matriz curricular, composta pelos componentes curriculares, pode ser organizada em um ou mais módulos ou conjuntos articulados de componentes curriculares.

§ 2º A matriz curricular de Cursos FIC de qualificação profissional poderá incluir estágio.

§ 3º Deverá ser priorizada a participação dos servidores do Ifes como docentes de Cursos FIC.

Art. 21 O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do Curso FIC, que deve contemplar também as formas e critérios dos processos de avaliação, reconhecimento e certificação adotados.

Art. 22 Na composição dos currículos dos cursos levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e as legislações vigentes no Ifes.

Parágrafo único. Serão previstas ações pedagógicas diferenciadas, com flexibilização de metodologias e/ou tecnologias de ensino sem prejuízo do conteúdo, considerando a necessidade da pluralidade de saberes a serem contemplados pelo currículo às pessoas com necessidades específicas.

Art. 23 A carga horária mínima dos Cursos FIC é de 8 (oito) horas, exceto nos seguintes casos:

a) quando se tratar de cursos de formação inicial para qualificação profissional, os mesmos deverão ter carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, sem prejuízo de etapas posteriores de formação continuada, devendo ser desenvolvidas também competências ligadas à formação geral,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

compreendendo também os fins da Lei No 12.513 de 26 de outubro de 2011 (conforme Decreto No 5154 de 23 de julho de 2004, em redação dada pelo Decreto No 8.268 de 18 de junho de 2014);

b) quando determinado por legislação superior específica.

Parágrafo único. Cursos com carga horária inferior a 8 (oito) horas deverão ser propostos, avaliados e cadastrados como eventos, devendo seguir o trâmite e obedecer aos requisitos para eventos conforme orientações dadas pela Pró-reitoria à natureza do curso.

Art. 24 A carga horária total dos Cursos FIC deverá ser igual ou inferior a 400 (quatrocentas) horas, incluindo todas as atividades curriculares e complementares. Da Avaliação do Curso e do Desempenho Acadêmico Discente e Docente

Art. 25 Para todos os cursos de que trata este regulamento, o projeto do curso deverá prever as condições e instrumentos para a realização das avaliações abaixo:

I - a avaliação do curso pelos discentes será feita por instrumento próprio e incluirá autoavaliação, avaliação da estrutura organizacional do curso e avaliação do desempenho docente;

II - a avaliação do curso pela equipe executora será feita por instrumento próprio; e

III - a avaliação do rendimento acadêmico dos discentes será feita pelos docentes em processos e instrumentos que devem ser detalhados nos projetos pedagógicos de curso.

Art. 26 Para aprovação serão observados os seguintes requisitos:

I - frequência mínima para aprovação de 75% (setenta e cinco por cento); e

II - obtenção de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

§ 1º Em caráter excepcional, em função de especificidades do curso e de seu público-alvo, poderão ser utilizados parâmetros mínimos de frequência e aproveitamento que não sejam necessariamente representados por percentuais, desde que estes parâmetros e seus respectivos processos de avaliação e controle de frequência estejam devidamente descritos e justificados no projeto pedagógico do curso.

§ 2º O requisito de frequência mínima obrigatória não se aplica a cursos ofertados na modalidade à distância.

Art. 27 Os resultados das avaliações serão expressos em notas graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, o resultado do rendimento será expresso em valores inteiros.

§ 2º Deve ser atribuída nota 0 (zero) aos alunos não avaliados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO VI

Da Avaliação do Curso e da Certificação

Art. 28 O cadastro de cursos e participantes, para fins de certificação, devem ser feitos em sistema de informação institucional indicado pela Pró-reitoria competente, de acordo com a natureza dos cursos.

§ 1º O cadastro de um Curso FIC e de sua coordenação é gerenciado pela Pró-reitoria indicada no caput e deve ocorrer apenas após aprovação final da solicitação de oferta do curso.

§ 2º O cadastro dos demais membros da equipe executora e dos discentes do curso deverá ser realizado pela coordenação do Curso FIC, com o apoio do órgão gestor do curso na unidade ofertante, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de conclusão do curso.

Art. 29 Caberá ao órgão gestor do curso na unidade ofertante, com apoio coordenação do Curso FIC, a expedição e registro dos certificados aos discentes dos cursos, utilizando sistema de informação institucional indicado pela Pró-reitoria competente ou emissão de documento físico devidamente registrado.

§ 1º Os certificados serão expedidos apenas aos discentes que tenham cumprido os requisitos de frequência e rendimento especificados no projeto pedagógico de curso, de acordo com o que estipula este regulamento.

§ 2º A coordenação do Curso FIC é responsável por determinar a lista dos discentes que farão jus à certificação após a conclusão de cada turma, com base nos dados apresentados pelos docentes com relação à frequência e rendimento acadêmico, que devem estar em conformidade com este regulamento e com o projeto pedagógico de curso.

§ 3º Caso o curso seja dividido em módulos, poderão ser concedidas declarações de participação para os discentes ao fim de cada módulo, emitidas pela coordenação de Curso FIC, desde que tenham cumprido os requisitos de frequência e rendimento especificados no projeto pedagógico de curso, de acordo com o que estipula este regulamento.

Art. 30 A emissão de certificados para a coordenação do Curso FIC e para o restante da equipe executora está condicionado à apresentação do relatório parcial ou de conclusão de curso referente a pelo menos 1 (uma) turma.

§ 1º É vedada a concessão de declaração de participação e certificados ou qualquer outro documento similar referente a Cursos FIC antes do início de suas atividades pedagógicas com os discentes previstas no projeto do curso.

§ 2º Caso o curso esteja sendo executado sem que nenhuma turma tenha sido concluída, o órgão responsável pela gestão do Curso FIC no campus poderá emitir declarações de participação para os membros da equipe executora, contemplando o período entre a data de início do curso e a data de expedição da declaração, indicando que a ação está em execução.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§ 3º É vedada a concessão de certificados ou qualquer outro documento similar à coordenação, docentes ou equipe executora de Cursos FIC antes da apresentação do relatório parcial ou de conclusão referente a pelo menos 1 (uma) turma do curso.

Art. 31 O relatório de conclusão de Curso FIC, conforme modelo do Anexo II, deve ser juntado ao processo de autorização de oferta do curso após a conclusão do conjunto de turmas formadas em cada processo seletivo e deve conter os seguintes itens:

- a) identificação do curso e das turmas a que se refere o relatório, relacionando os docentes e respectivas disciplinas para cada turma, com indicação das datas de início e término das aulas para cada turma;
- b) compilação dos resultados da avaliação do curso pelos discentes;
- c) compilação dos resultados da avaliação do curso pela equipe executora, contemplando a metodologia de execução do curso e, conforme a necessidade, indicando reformulações no curso e nos planos de ensino;
- d) demonstrativo, separado por turma, da quantidade de vagas ofertadas, de matrículas realizadas, concludentes e evasões e parecer diagnóstico da coordenação do Curso FIC a respeito das evasões e do rendimento acadêmico, com sugestões de melhorias no projeto pedagógico de curso;
- e) pauta ou relatório de cada disciplina, por turma, com os resultados individuais de desempenho acadêmico, parciais e finais, dos discentes referentes aos instrumentos de avaliação utilizados conforme projeto pedagógico de curso;
- f) pauta de cada disciplina, por turma, com controles de frequência individualizados dos discentes por aula, com registro de atividades realizadas por aula, assinadas pelos respectivos docentes responsáveis;
- g) e
- h) avaliação do relatório de conclusão do curso, emitida pelo setor responsável pela gestão do curso, conforme sua natureza.

Parágrafo único. Quando não for possível emitir pautas a partir do Sistema Acadêmico institucional, devem ser apresentadas cópias dos documentos utilizados para registro de frequência (listas de presença ou planilhas) com os respectivos registros de atividades por aula, bem como os documentos contendo os resultados de desempenho acadêmico dos discentes, assinados pelos docentes.

Art. 32 Os relatórios deverão ser avaliados pelo setor responsável pela gestão do curso na unidade, conforme a natureza do curso, observando os seguintes critérios de avaliação:

- I - cumprimento dos prazos de apresentação do relatório;
- II - apresentação das informações e documentos solicitados neste regulamento;
- III - efetividade do atendimento ao público-alvo previsto;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- IV - efetividade da participação dos parceiros externos previstos;
- V - demonstração do devido cumprimento das atividades;
- VI - obtenção dos resultados previstos;
- VII - demonstração das avaliações pela equipe executora e pelo público-alvo propostos;
- VIII - demonstração das avaliações dos estudantes membros da equipe executora;
- IX - adequação à forma de avaliação determinada neste regulamento; e
- X - obtenção de resultados satisfatórios em termos de oferta, matrículas e concludentes.

§ 1º O resultado da avaliação do relatório do curso, conforme os critérios acima elencados, deverá resultar em manifestação à coordenação do curso acerca de sua aprovação, necessidade de ajustes ou reprovação.

§ 2º No caso de serem identificadas necessidades de ajustes nos relatórios, será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atendimento às recomendações. Findo esse prazo, novo relatório deverá ser encaminhado pelo proponente ao gestor responsável para nova análise e parecer. Caso contrário, por decurso de prazo, a coordenação e, se houver, a coordenação adjunta serão considerados inadimplentes.

§ 3º As pró-reitorias poderão estabelecer procedimentos complementares de avaliação de relatórios em instruções normativas próprias.

Art. 33 Caso o Curso FIC tenha envolvido receita, captação e/ou aplicação específica de recursos financeiros em sua execução, envolvendo em sua gestão a coordenação do curso, a unidade ofertante ou fundação de apoio ao Ifes, deverá ser feita prestação de contas financeira em formulário próprio conforme modelo do Anexo III.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34 Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, deverão ser respeitadas, adicionalmente, as disposições contidas em legislação ou regulamentação própria.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela pró-reitoria relacionada com o curso, conforme sua natureza.

Art. 36 Esta resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 1º de agosto de 2022.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior
IFES